



# Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

20ª EDIÇÃO

# CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM MEIO À PANDEMIA

**Ricardo José da Silva**

Auditor Fiscal de Controle Externo

**Moisés Hoegenn**

Diretor

Diretoria de Contas de Governo - DGO



Ciclo de Estudos de  
Controle Público da  
Administração Municipal

V I R T U A L

20ª EDIÇÃO

# INTRODUÇÃO

## 1 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

- EC 105, de 12/12/2019

## 2 EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

- EC 100, de 26/06/2019

## 3 BENEFÍCIOS RPPS – DESPESAS COM PESSOAL

- EC 103, de 13/11/2019 – Reforma da Previdência

## 4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

- MP 938, de 02/04/2020
- LC 172, de 15/04/2020
- LC 173, de 27/05/2020



# 1 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

## EMENDA CONSTITUCIONAL 86/2015

- Recursos oriundos de **transferências da União**, relativos a emendas parlamentares individuais, não devem integrar a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal.

## COMUNICADO DGO EMENDAS PARLAMENTARES – 03/06/2019

- Para o exercício de 2020, em razão da ausência de rubrica específica para esta receita, a contabilização deverá ser efetuada conforme o objeto da Emenda, utilizando-se, todavia, do código de especificação de fonte de recurso **76 – Emendas Parlamentares Individuais**.

# 1 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

## EMENDA CONSTITUCIONAL 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

- Classifica as Emendas parlamentares individuais em: **Transferência Especial, e Transferência com Finalidade Definida (vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar)**, com regras específicas para a aplicação dos recursos;
- Mantém a determinação que já havia na E.C. 86/2015, de que os recursos não integram a Receita Corrente Líquida para fins do cálculo dos limites das despesas com pessoal;
- Descrição literal de que tais recursos não podem ser aplicados no pagamento de “despesas com pessoal e encargos relativas a ativos e inativos, e com pensionistas” (§1º, Inciso I).



# 1 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

## NOTA TÉCNICA STN 193/2020 – 03/01/2020

- No Anexo II da Portaria STN nº 642/2019 (Matriz de Saldos Contábeis) há um código de Fonte de Recursos específico (**550**) para o controle do Inciso I (**transferência especial**) e um Complemento de Fonte (**3110**) para o controle de **todas as emendas parlamentares individuais** (Incisos I e II do caput do art. 1º da E.C. 105/2019).
- Para fins da **Matriz de Saldos Contábeis**, devem ser utilizados os códigos de **Fontes de Recursos relativos a transferências da União**, conforme a área de autuação, para as transferências **com finalidade definida** (Inciso II).

# 1 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

## COMUNICADO DGO – 03/03/2020

- **FR 76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial** (Inciso I do art. 1º E.C. 105/2019) **(alterada)**.
- **Natureza da Receita:**
  - 1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União, para as transferências correntes;
  - 2.4.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União, para as transferências de capital.
- **De/Para MSC: FR 550 - Transferência Especial da União; Complemento 3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.**



# 1 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

## COMUNICADO DGO – 03/03/2020

- **FR 78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida** (Inciso II do art. 1º E.C. 105/2019) **(incluída)**.
- **Natureza da Receita:** Conforme a área de atuação (exemplos: 24181010 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS, 24181020 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação).
- **De/Para MSC: FR** Conforme a área de atuação (exemplos: 125 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação, 220 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde; Complemento **3110** - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais).

# 2 EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

## EMENDA CONSTITUCIONAL 100, DE 26 DE JUNHO DE 2019

- **Restrição** quanto à utilização de recursos oriundos de **transferências da União, relativos à emendas de bancada**, na base de cálculo da **Receita Corrente Líquida**, para fins da apuração dos **limites de gastos com pessoal**.
- Apesar da Emenda Constitucional 100/2019 não trazer a descrição literal quanto à restrição da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares de bancada em despesas com pessoal e encargos sociais (Emenda 105/2019 tem), entende-se que, se os **recursos de emendas de bancada** não podem compor a base de cálculo para a apuração do limite de gastos, também **não podem ser utilizados para pagamento das despesas com pessoal, da mesma forma que ocorre com os recursos de emendas individuais**.



# 2 EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

e-Sfinge - 2020\_Destinação\_Receita\_Publica\_23/09/2019

## ➤ FR 77 – Emendas de Bancada de Parlamentares

Recursos oriundos das **transferências obrigatórias da União** relativas às emendas de iniciativa de bancada de parlamentares (Emenda Constitucional nº 100/2019).

## Anexo II Portaria STN 642 (leiaute MSC 2020)

➤ **Natureza da Receita:** Conforme a área de atuação.

➤ **Para MSC: FR** Conforme a área de atuação. Complemento **3120** - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

➤ **Vigência:** a partir de 2020.



# 1 e 2 EMENDAS IMPOSITIVAS ESTADUAIS

- **EC 74/2017** – Obrigatoriedade da execução orçamentária de emendas individuais;
- **EC 78/2020** - Recursos de emendas parlamentares impositivas considerados transferências especiais;
- **Portaria SEF 179**, de 14/07/2020 – Vedação quanto à utilização dos recursos no pagamento de despesas com Pessoal e Encargos;
- **Comunicado DGO – 31/07/2020 – FR 79** - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado, com dedução na RCL.
- **Recursos recebidos a partir de 14/07/2020** devem ser registrados com **FR 79**, independente do ano base da Emenda Parlamentar.

# 3 BENEFÍCIOS RPPS – DESPESAS COM PESSOAL

## E.C. 103, de 13/11/2019 – Reforma da Previdência

- De acordo com o artigo 9º, o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS) ficou limitado a:

*§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às **aposentadorias e à pensão por morte.***

*§ 3º Os **afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade** serão pagos **diretamente pelo ente federativo** e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.*

# 3 BENEFÍCIOS RPPS – DESPESAS COM PESSOAL

## Nota Técnica STN 193/2020

- De acordo com o art. 5º da **Lei Complementar nº 9.717/1998**, os Regimes Próprios de Previdência Social (**RPPS**) de todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), **não podem conceder benefícios distintos** dos previstos no Regime Geral de Previdência Social (**RGPS**);
- [...] Com as alterações efetuadas pelo artigo 9º da E.C. nº 103/2019, **não existirá mais “Outros Benefícios Previdenciários”**, o que terá como consequência a alteração da Portaria Interministerial com a **exclusão do elemento de despesa 05 – Outros Benefícios Previdenciários**.

# 3 BENEFÍCIOS RPPS – DESPESAS COM PESSOAL

## Nota Técnica STN 193/2020 - 03/01/2020

- **Auxílio doença** (ou licença para tratamento de saúde) e **Salário maternidade** (ou licença maternidade): elemento de despesa “11 – Vencimentos e Vantagens Fixas” (classificação **3.1.90.11**) [...] continuam sendo consideradas no cômputo da despesa bruta com pessoal, mas **não poderão ser deduzidas, pois serão custeadas pelo ente e não mais pelo RPPS;**
- **Salário família** e o **Auxílio reclusão**, passam a ser assistenciais, com registro no o elemento “08 - Outros benefícios assistenciais”, combinado com o grupo de natureza “3 – Outras despesas correntes” (classificação **3.3.90.08**) [...] Esses benefícios deixarão de ser computados na despesa bruta com pessoal, pois de acordo com o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais, os **benefícios assistenciais** não compõem a despesa bruta com pessoal para fins dos limites da LRF.



# 3 BENEFÍCIOS RPPS – DESPESAS COM PESSOAL

**COMUNICADO DGO – 03/03/2020**

➤ **Classificação 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas):**

11.50 – Salário Maternidade

11.51 – Licença Saúde (ou Auxílio-Doença)

➤ **Classificação 3.3.90.08 (Outros Benefícios Assistenciais):**

08.06 – Auxílio-Acidente

08.07 – Salário Família

Obs.: **não podem ser utilizados os códigos de Fontes de Recursos 03, 04 e 05**, uma vez que tais despesas não podem ser financiadas com recursos vinculados ao RPPS.

# 4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

## MEDIDA PROVISÓRIA 938, DE 2 DE ABRIL DE 2020

- Determinou a Transferências de da União para os Estados e Municípios, de até R\$ 16 bilhões, para complementar eventual queda de repasse dos fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM) entre os **meses de março a junho** deste ano, em comparação com o mesmo período de 2019.

## Nota Técnica SEI 12774/2020/ME – 06/04/2020

- Trata-se de transferência de recursos da União aos Estados, DF e Municípios e deverá ser registrada na **Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União.**

# 4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

## Anexo II Portaria STN 642 (**leiaute MSC 2020**):

**001** - Recursos Ordinários: Recursos **da entidade** de livre aplicação;

**090** - Outros Recursos Não Vinculados: Outros recursos não vinculados que não se enquadrem nas especificações acima.

## Destinação da Receita Pública – e-Sfinge

### 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas **que ocorrem regularmente em cada período financeiro**, e considerados de livre aplicação pelo ente.

### 42 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - UNIÃO

Recursos provenientes de outras transferências da União, que não sejam repassados por meio de convênios.



# 4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

## LEI COMPLEMENTAR 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

- Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de **saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores**, constantes de seus respectivos **Fundos de Saúde**, **provenientes de repasses do Ministério da Saúde**.
- Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos **arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**

# 4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

## LEI COMPLEMENTAR 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

- Não há necessidade de alteração em código de Fontes de Recursos, uma vez que não se trata de nova fonte, e sim de uma **ampliação na possibilidade de aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde.**

## Destinação da Receita Pública – e-Sfinge

- **FR 38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/UNIÃO**

Recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Saúde

# 4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

## LEI COMPLEMENTAR 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

- Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), **exclusivamente para o exercício financeiro de 2020.**

**Art. 2º - § 1º Caso**, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o **Município suspenda o pagamento das dívidas** de que trata o caput, os valores não pagos:

[...]

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

[...]

**§ 5º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão **demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos** de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.



# 4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

## LEI COMPLEMENTAR 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

➤ **Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em **4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020**, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) **para ações de saúde e assistência social**, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

**b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;**

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal;

**b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;**

# 4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

## Nota Técnica SEI 21231/2020/ME – Recursos LC 173

- Compõe a Receita Corrente Líquida, com incidência de retenção ao PASEP;
- Não integram as bases de cálculo para retenções ao FUNDEB e para fins de aplicação mínima em Ensino e Saúde, pois não possuem natureza tributária;
- Natureza de Receita: 1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União;
- FR específica nos entes para controle do inciso I do art. 5º (Ações de saúde e assistência social)

# 4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

## Destinação da Receita Pública – e-Sfinge (junho/2020)

- **51** - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º);
- **52** - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b);
- **53** - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b).

# 4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

## Nota Técnica SEI 25948/2020/ME (02/07/2020) – Suspensão de Pagamentos

- “Caso o município opte pela suspensão dos refinanciamentos ou das contribuições patronais e seja aprovada lei municipal nesse sentido, **não deverá ocorrer o empenho das obrigações suspensas**, pois, nessa situação, essas obrigações serão pagas no exercício de 2021 ou serão objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento nos orçamentos futuros”;
- As despesas com as contribuições patronais suspensas, **reconhecidas patrimonialmente (VPD e Passivo P)**, devem ser incluídas no **cômputo da Despesa com Pessoal**;
- Sugere que os valores sejam registrados em contas de controle e que sejam observadas as orientações contidas na 10ª Edição do MDF.



# 4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

## Destinação da Receita Pública – e-Sfinge (junho/2020)

Quanto às alterações orçamentárias (válido para todos os códigos de FR):

- **Dentro da mesma Ação** (Projeto/Atividade), podem ser realizadas por meio de **Decreto** do Poder Executivo, sem necessidade de autorização legislativa específica (lei);
- **De uma Ação para outra**, necessitam de **lei específica**, exceto no caso de **Crédito Extraordinário**, que pode ser aberto por **Decreto** do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Poder Legislativo (art. 44 da Lei n° 4.320/64).

# 4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

## LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

### Art. 7º altera artigo 65 da LRF

- 1º, II - Serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;
- III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

# 4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

**Nota Técnica SEI 21231/2020/ME**

46. As alterações introduzidas no art. 65 da LRF afastam também as vedações e sanções relacionadas aos itens e condições a seguir:

- Realização de operação de crédito entre um ente da Federação e outro e de operações equiparadas a operações de crédito e vedadas (vedações previstas nos arts. 35 e 37 da LRF), **desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;**
- Exigência de disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato do titular do Poder ou órgão (exigência prevista no art. 42 da LRF), **desde que essas obrigações sejam referentes ao combate à calamidade pública;**

## 4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COVID-19

- Além da utilização dos novos códigos de Fontes de Recursos, é importante constar nos **históricos dos empenhos informação quanto à realização de despesa para atender gastos com o novo corona vírus (covid19)**.
- As informações contidas nos históricos dos empenhos são fundamentais para a análise das situações de flexibilização da LRF, trazidas pelo artigo 7º da Lei 173/2020.

# REFERÊNCIAS

Brasil. **Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015**. Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional 100, de 26 de junho de 2019**. Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2020.



# REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional 105, de 12 de dezembro de 2019.** Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 9.717, de 27 de novembro de 1998.** Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

# REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 141, de 13 janeiro de 2012.** Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, (...) e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória 938, de 02 de abril de 2020.** Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

# REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 172/2020, de 15 de abril de 2020.** Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020.** Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Portaria STN 642/2019, de 20 de setembro de 2019.** Estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

# REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica 193/ME, de 03 de janeiro de 2020.** Orientações sobre as Emendas Constitucionais nºs 103 e 105, de 2019.

Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/publicacoes-e-orientacoes>>.

Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica 12.774/ME, de 06 abril de 2020.** Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/publicacoes-e-orientacoes>>.

Acesso em: 16 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica 21.231/ME, de 02 de junho de 2020.** Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/publicacoes-e-orientacoes>>.

Acesso em: 16 jun. 2020.

# REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica 25.948/ME, de 02 de julho de 2020.** Orientações sobre a Contabilização das suspensões de pagamentos de obrigações definidas na Lei Complementar 173/2020.

Disponível em: <[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:8677](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8677)>.

Acesso em: 21 ago. 2020.

# MUITO OBRIGADO!

[ricardo.silva@tcpsc.tc.br](mailto:ricardo.silva@tcpsc.tc.br)

[moises.hoegenn@tcpsc.tc.br](mailto:moises.hoegenn@tcpsc.tc.br)



Ciclo de Estudos de  
Controle Público da  
Administração Municipal

V I R T U A L

20ª EDIÇÃO



# Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

20ª EDIÇÃO

Realização:



Apoio:



Associações  
de Municípios

Participação:



Organização:

ICON ACOM